



UNIVERSIDADE
CATOLICA
PORTUGUESA
REITORIA

DESPACHO NR/R/0491/2018

ASSUNTO: Regulamento de acesso aos ciclos de estudos de licenciatura e de mestrado integrado

Aprovo o "Regulamento de acesso aos ciclos de estudos de licenciatura e de mestrado integrado", em anexo.

É revogado o DESPACHO NR/R/0295/2017, de 20 de março.

Lisboa, 25 de maio de 2018

A Reitora,



Regulamento de acesso aos ciclos de estudos de licenciatura e de mestrado integrado

Artigo 1º Enquadramento institucional

1. Ao abrigo da Concordata entre a Santa Sé e Portugal e do disposto no Decreto-Lei nº 128/90, de 17 de Abril, a Universidade Católica Portuguesa dispõe de autonomia na criação de ciclos de estudos, tendo os seus diplomas e títulos o mesmo valor e efeitos que os conferidos pelas universidades públicas.
2. O acesso aos ciclos de estudos da Universidade Católica Portuguesa obedece a regras próprias, que constam do presente Regulamento.

Artigo 2º Âmbito

1. O presente Regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e aos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre (isto é, mestrados integrados), adiante designados genericamente por cursos.
2. As condições de acesso e de ingresso dos estudantes internacionais – assim considerados nos termos do disposto no artigo 3º do Decreto-Lei nº 36/2014, de 10 de março – são objeto de regulamento próprio.

Capítulo I Concurso geral

Artigo 3º Condições Gerais de Acesso

Podem candidatar-se aos ciclos de estudos da Universidade Católica Portuguesa, os estudantes que, reunindo os requisitos gerais de acesso previstos para as universidades do CRUP (Conselho de Reitores das Universidades Públicas):

- a) Sejam titulares de um curso secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
- b) Realizem as provas de ingresso ou provas que as substituam, identificadas em link próprio criado para o efeito na página da internet da Universidade (www.ucp.pt)
- c) Tenham satisfeito os pré-requisitos fixados para o ingresso em cada curso, conforme Artigo 5º
- d) Para os efeitos do disposto na alínea b), os candidatos podem apresentar a ficha ENES (Exames Nacionais do Ensino Secundário) com as provas de ingresso realizadas no ano de candidatura ou nos dois anos imediatamente anteriores, tendo a mesma que ser emitida no ano de apresentação da candidatura.



P

Artigo 4º

Candidatos titulares de cursos do ensino secundário estrangeiro, não abrangidos pelo estatuto do estudante internacional

1. Para os candidatos titulares de cursos do ensino secundário estrangeiro, obtidos no estrangeiro ou em Portugal e legalmente equivalentes ao ensino secundário português, podem ser admitidos como provas de ingresso os exames finais de disciplinas terminais dos respetivos cursos, análogas às disciplinas do ensino português.
2. O cálculo da nota de candidatura dos candidatos titulares de cursos de ensino secundário estrangeiro baseia-se na classificação final constante da equivalência ao ensino secundário, nas classificações obtidas nas disciplinas terminais, bem como na observância e/ou classificação atribuída aos pré-requisitos quando tal for considerado, nos termos do artigo 3º.
3. A substituição das provas de ingresso nacionais é objeto de despacho próprio.

Artigo 5º

Pré-Requisitos

1. Nalguns cursos são exigidos determinados pré-requisitos, cuja não observância poderá ser considerada fator eliminatório, não permitindo o acesso e/ou ingresso ao curso.
2. Adicionalmente ou em alternativa, os pré-requisitos poderão ainda ser considerados para efeito da nota de candidatura, nos termos do nº3 do artigo 6º.

Artigo 6º

Nota de candidatura

A nota de candidatura resulta da ponderação da classificação final do candidato no curso de ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente e das classificações obtidas na(s) prova(s) de ingresso ou prova(s) que a(s) substitua(m), correspondente(s) ao curso a que se candidata.

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a nota de candidatura é calculada de acordo com uma fórmula na qual a cada um dos elementos referidos no número anterior corresponde a seguinte ponderação:
 - a) Classificação final do curso do ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente: 60%;
 - b) Classificação obtida nas provas de ingresso: 40% se for uma só, 20% se forem duas.
2. Em determinados cursos, poderão ser considerados para a seleção e/ou para a nota de candidatura elementos adicionais (pré-requisitos) devidamente explicitados e publicados no site da Universidade www.ucp.pt, com observância da percentagem mínima de classificação final do curso do ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente de 50% e da percentagem mínima de classificação obtida nas provas de ingresso de 35%.

Artigo 7º

Notas mínimas de candidatura

1. A nota mínima de candidatura é de 100 pontos (de 0 a 200), sem prejuízo do disposto do número seguinte.
2. Excecionalmente, em casos devidamente justificados e com autorização da Reitoria, sob proposta das unidades, poderá a nota mínima prevista no número anterior ser diferente de 100.



P

Artigo 8º

Apresentação de candidaturas

1. As candidaturas são apresentadas na Universidade Católica Portuguesa, *online* ou presencialmente, nas instalações de Lisboa e dos Centros Regionais do Porto, Braga ou Viseu, consoante o caso, e nos prazos indicados no calendário anualmente estabelecido.
2. As candidaturas são formalizadas, após aprovação no pré-requisito nos casos em que este é exigido e a sua não observância seja considerada como fator eliminatório, através do preenchimento do boletim de candidatura, instruído com:
 - a) Documento de identificação civil e fiscal;
 - b) Uma fotografia;
 - c) Ficha ENES (Exames Nacionais do Ensino Secundário), obtida no estabelecimento de ensino secundário onde o candidato prestou as últimas provas e emitida no ano em que a candidatura é apresentada, ou outros documentos que a substituam no caso de candidatos titulares de cursos de ensino secundário estrangeiro.

Artigo 9º

Fases e prazos de candidaturas

1. Os candidatos podem apresentar a ficha ENES da primeira ou segunda fase dos exames nacionais, independentemente da fase de candidaturas a que se estão a candidatar.
2. Na primeira fase de candidaturas, são seriados todos os candidatos que preenchem as condições de acesso.
3. Nas fases seguintes, são seriados em conjunto e em igualdade de circunstâncias:
 - a) Os candidatos que só tenham vindo a reunir as condições de acesso após encerrada a primeira fase de candidaturas;
 - b) Os candidatos excluídos na fase de candidaturas anterior, por a sua nota de candidatura ser inferior ao valor mínimo fixado para admissão nessa fase;
 - c) Novos candidatos.
4. A última fase de candidaturas destina-se a preencher as vagas sobranes.
5. Os prazos em que são apresentadas as candidaturas são fixados anualmente por cada Unidade Académica e divulgados no respetivo sítio da internet.

Capítulo II

Outros Concursos e Regimes de Ingresso

Artigo 10º

Concurso para maiores de 23 anos

1. Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, podem candidatar-se aos cursos os maiores de 23 anos que os tenham completado até 31 de dezembro do ano anterior àquele em que se candidatam e que não sendo titulares de habilitações de acesso ao ensino superior, façam prova de capacidade para a sua frequência.
2. As provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência na Universidade Católica Portuguesa de maiores de 23 anos são objeto de regulamento próprio.



2

Artigo 11º

Concurso para Titulares de Cursos

1. São abrangidos por este concurso, os titulares do grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor ou equivalente.
2. Adicionalmente poderá ser exigido um pré-requisito e/ou a comprovação de conhecimento numa área específica.
3. A candidatura destes estudantes à Universidade Católica Portuguesa é formalizada através do preenchimento do boletim de candidatura, instruído com:
 - a) Documento de identificação civil e fiscal;
 - b) Certificado da habilitação superior (com indicação da média final de curso);
4. Para detentores de habilitação superior estrangeira, declaração explicativa da escala de classificações, quando esta seja diferente do sistema português (0-20 valores, nota positiva a partir do 10).
5. Os prazos em que são apresentadas as candidaturas são fixados anualmente por cada Unidade Académica e divulgados no respetivo sítio da internet.

Artigo 12º

Reingresso e reinscrição

1. Os estudantes que interrompam a frequência de um curso, por um período máximo de três semestres letivos consecutivos ficam com a inscrição suspensa, podendo a mesma ser reativada, mediante solicitação do estudante e parecer positivo da Unidade Académica.
2. Os estudantes que interrompam a frequência de um curso por um período superior ao referido no número anterior, e que pretendam regressar ao mesmo par instituição/curso, ou curso que lhe sucedeu, deverão solicitar um reingresso.
3. Os pedidos referidos nos nºs 1 e 2 devem ser efetuados por requerimento ao diretor da Unidade Académica.
4. Por regra, os estudantes são enquadrados no plano de estudos em vigor no momento da reinscrição ou do reingresso. O estudante deverá ser informado das alterações ao plano de estudos, caso existam.
5. Para ambas as situações, é devido o pagamento de uma taxa prevista na Tabela de Propinas, Taxas e Emolumentos, com a designação "candidatura a Reingresso na Universidade".
6. São liminarmente indeferidos os processos indevidamente instruídos e/ou caso o estudante tenha dívidas para com a Universidade.

Artigo 13º

Mudança de par instituição/curso

1. Podem requerer a mudança para a Universidade Católica Portuguesa os estudantes que:
 - a) Tenham estado matriculados e inscritos noutra par instituição/curso, em Portugal ou no estrangeiro, no ano letivo anterior àquele em que se candidatam e não o tenham concluído;
 - b) Tenham realizado o(s) exame(s) nacionais do ensino secundário correspondentes à(s) prova(s) de ingresso fixadas para esse curso, no âmbito do regime geral de acesso, ou, no caso de



REITORIA

- estudantes detentores do ensino secundário estrangeiro, apresentem exame(s) que o(s) substitua(m), de acordo com o definido na Portaria nº 181-D/2015 de 19 de junho.
2. Adicionalmente poderá ser exigido um pré-requisito e/ou a comprovação de conhecimento numa área específica.
 3. As mudanças de par instituição/curso para a Universidade Católica Portuguesa obedecem a procedimento próprio, sustentado em requerimento instruído com:
 - a) Documento de identificação civil e fiscal;
 - b) Certificado das unidades curriculares em que obteve aprovação, com as respetivas classificações, créditos ECTS ou carga horária, e, para o caso de estudantes que tenham frequentado estabelecimentos de ensino superior estrangeiro, declaração explicativa da escala de classificações, quando esta seja diferente do sistema português;
 - c) Programa das unidades curriculares em que obteve aprovação, para o efeito da atribuição de eventuais creditações;
 - d) Documentos comprovativos dos requisitos habilitacionais de acesso e ingresso no ensino superior, exclusivamente para os candidatos que tenham ingressado no ensino superior através de modalidades especiais de acesso;
 - e) Ficha ENES ou outros documentos que a substituam.
 4. Os prazos em que são apresentadas as candidaturas são fixados anualmente por cada Unidade Académica e divulgados no respetivo sítio da internet.

Artigo 14º
Critérios de Seriação

Os candidatos são selecionados para a mudança de par instituição/curso pela aplicação de critérios de seriação fixados por despacho de cada unidade de ensino, devendo ser atribuída uma nota de candidatura na escala 0-20.

Capítulo III
Disposições Comuns

Artigo 15º
Vagas

A fixação de vagas para cada um dos concursos ou regimes de acesso a cada um dos cursos é proposta anualmente pelas Unidades Académicas, e aprovada pela Reitoria.

Artigo 16º
Quotas Especiais

1. A Universidade Católica Portuguesa reserva, nos seus cursos, quotas especiais (vagas supranumerárias) para cada curso, conforme despachos em vigor, destinadas aos candidatos que, reunindo as condições gerais de acesso, sejam:
 - a) Filhos de colaboradores permanentes da Universidade Católica Portuguesa em regime de tempo integral;
 - b) Filhos ou netos de beneméritos insígnias da Universidade;
 - c) Portadores de deficiência física ou sensorial;



REITORIA

- d) **Praticantes desportivos de alto rendimento, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.**
2. São igualmente supranumerárias as vagas fixadas ao abrigo de protocolos específicos celebrados com Estados estrangeiros.
 3. A Universidade Católica Portuguesa poderá ainda reservar vagas supranumerárias para candidatos em situações específicas, nomeadamente bolsas, desde que tal esteja devidamente estipulado por despacho da Reitoria.
 4. Os interessados que pretendam candidatar-se ao abrigo de quotas especiais devem informar-se junto dos Serviços Escolares sobre o procedimento a seguir e a documentação necessária e, no ato de candidatura, devem comprovar as respetivas condições.
 5. As vagas supranumerárias apenas serão preenchidas no caso de os candidatos elegíveis para as quotas especiais não serem admitidos através do Regime Geral.

Artigo 17º

Matrícula

1. Os candidatos admitidos devem proceder à respetiva matrícula no curso, junto da secretaria escolar, dentro dos prazos indicados com a publicação dos resultados.
2. A matrícula é realizada através do preenchimento do boletim de matrícula, que deve ser instruído com:
 - a) Documento de identificação civil e fiscal, caso não tenha(m) sido entregue(s) anteriormente;
 - b) Prova de vacina antitetânica atualizada.

Artigo 18º

Taxas de candidatura e de matrícula

1. Nos atos de candidatura e de matrícula, é devido o pagamento de taxas, constantes na Tabela de Propinas, Taxas e Emolumentos, aprovadas anualmente e de acordo com as condições fixadas para o efeito.
2. O valor da taxa de candidatura e de matrícula não é reembolsado em nenhuma circunstância.
3. Para além da taxa de matrícula, no momento da matrícula o estudante deverá efetuar o pagamento da 1ª propina mensal.